



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 007 /2022.

“Dispõe sobre a permissão da presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato nas maternidades e estabelecimentos hospitalares das redes pública e privada de saúde em Araguari e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Araguari ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente, sem ônus e sem qualquer vínculo empregatício com esses estabelecimentos.

Art. 2º: Para os efeitos desta lei e, em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), Código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes ou parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Art. 3º: A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal n. 11108, de 07 de abril de 2005.

Art. 4º: As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Araguari devem proceder a admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e suas formas internas de funcionamento, exigindo a apresentação dos seguintes documentos:

I – Carta de Apresentação com nome completo, endereço, número do CPF, do RG, Correio Eletrônico e contato telefônico.

II – Cópia do Documento Oficial com foto.

III – Termo de Autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 5º: Para o regular exercício da profissão, as doulas estão autorizadas a entrar nas unidades de saúde, maternidades e estabelecimentos congêneres das redes pública e privada, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo Único: Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas:

- I – bolas para exercício;
- II – massageadores;
- III – bolsas de água quente;
- IV – óleos para massagens;
- V – demais materiais considerados indispensáveis no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 6º: Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos como avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento dos batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 7º: O não cumprimento da obrigatoriedade instituída pela presente lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II – Multa no valor de 1/3 do salário mínimo a partir da segunda ocorrência;
- III – Se for órgão público, o afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Único: Competirá à Secretaria Municipal de Saúde aplicar as penalidades de que trata este artigo.

Art. 7º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2022.

Daniel Quintana Lima de Andrade
preparante

SDM.

JUSTIFICATIVA:

Com o aumento de debates acerca da humanização da gestação e do parto, a importância do trabalho da Doula vem ganhando mais reconhecimento nas últimas décadas. Porém, infelizmente a atuação dessa profissional ainda é desconhecida por parte da população brasileira. Logo se faz tão necessária a Lei das Doulas.

Uma Doula se compromete em fornecer às gestantes todo o tipo de suporte e auxílio durante a gestação, parto e pós-parto; de acordo com as necessidades de cada uma. Dessa forma, ela oferece os apoios fisiológico, emocional, psicológico, informativo, educacional e pedagógico. Elas também lutam e trabalham pela questão da humanização da gestação e do parto, e pelo respeito ao protagonismo da mulher em momentos tão especiais, que são gestar e dar à luz a um novo ser.

Assim, ter normas legais que regulamentam a atuação da Doula é essencial não apenas para a maior liberdade da profissional em realizar seus auxílios, como também para a mulher grávida que deseja ter seu acompanhamento durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.

Até o presente momento, ainda não existe uma lei federal para Doulas. Entretanto, Assembleias Legislativas estaduais e câmaras municipais de diversas regiões do Brasil conseguiram aprovar a Lei das Doulas, autorizando a entrada destas profissionais em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes públicas e privadas.

A Lei das Doulas, atrelada ao benefício no período perinatal, contribui para que a atuação da profissional no suporte a gestantes parturientes e puérperas ganhe importância e reconhecimento.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade dos nobres pares para aprovar a presente matéria.